



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A EMPRESA WORKWEAR LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME OPERACIONAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WORKWEAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.344.704/0001-32, com sede na Rua Curitiba nº 1846, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-122, telefone (31) 3506-6996, e-mail licitacao.workwear@hotmail.com, neste ato representada por WELBERT RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº M.10.806.207 SSP/MG e do CPF nº 057.884.136-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 17/2018, Processos e-PAD 19.421/2018 - TRT 3ª Região e 2.683/2017 – TRT 24ª Região, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniforme operacional para agentes de segurança do CONTRATANTE, composto por cinto tático e cinto de nylon preto, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 17/2018 – TRT 3ª Região, Processo 2.683/2017 – TRT 24ª Região, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT/INMETRO eventualmente existentes e os padrões de qualidade obrigatórios para cada objeto a ser contratado, bem como as normas discriminadas no quadro abaixo, a saber:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Norma Técnica ABNT/INMETRO
9	9.1	CINTO TÁTICO	Deverá atender as normas técnicas eventualmente existentes.
10	10.1	CINTO PRETO EM NYLON	Deverá atender as normas técnicas eventualmente existentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a entregar todos os bens em conformidade com as condições e especificações previstas no Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias úteis, **a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pelo fiscal do contrato e enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail)**, presumindo-se o recebimento desta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviço encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico indicará os tipos, tamanhos e quantitativos dos bens a serem fornecidos.

Parágrafo Segundo: Todos os bens deverão ser novos, estar em perfeita condições de armazenamento e uso e entregues devidamente embalados, com etiquetas indicativas de tamanho, no TRT 24ª Região, no Gabinete de Segurança e Transporte, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, telefones (67) 3316-1842 / 3316-1813.

Parágrafo Terceiro: Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE, em até 05 dias úteis após a realização do objeto contratual, por meio da entrega da nota fiscal ou fatura, para posterior verificação dos bens, quanto à qualidade e perfeição, e conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta da CONTRATADA, podendo ser solicitadas correções e até mesmo a confecção ou entrega de novo bem, no caso de defeitos de fabricação e/ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo será feito em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do material fornecido, mediante ateste da Nota Fiscal. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no caderno de encargos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituído / refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários, abaixo descritos, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 17/2018 – TRT 3ª Região, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos, transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

LOTE/ITEM	PEÇA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9 / 9.1.	Cinto tático, na cor preta, conforme especificado PE-17/2018 - Ata de Registro de Preços - B TRT 3ª Região	27	R\$ 34,98	R\$ 944,46
10 / 10.1	Cinto de nylon preto com fivela de nylon, conforme especificado PE-17/2018 - Ata de Registro de Preços - B TRT 3ª Região	54	R\$ 21,81	R\$ 1.177,74
VALOR GLOBAL (itens 9.1 e 10.1)			R\$ 2.122,20	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PT 02.122.0571.4256.0054 e Nota de Empenho 2019NE000653 emitida em 19.07.2019 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em reais, referente à parcela dos serviços efetivamente prestados no período, que, após atestada pelo CONTRATANTE, será paga, em parcela única, em até cinco dias úteis, quando referentes a valores inferiores a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e de até dez dias úteis para pagamentos iguais ou superiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada na proposta comercial da CONTRATADA, que integra esta contratação, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019**

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não prejudicando essa vigência a completa validade da garantia do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Todas as peças objeto da contratação deverão estar cobertas pela garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contra qualquer defeito de fabricação, confecção ou problema de armazenamento, a partir da data do recebimento do objeto de forma definitiva, pelo CONTRATANTE, observando-se os conceitos a seguir:

a) Entender-se-á como **defeitos de fabricação**, a título de exemplo, a apresentação do objeto com desconformidade da matéria prima (tecidos, linhas, botões, entretelas, tintura e outros), com as exigências descritas nos anexos do Edital 17/2018 – TRT 3ª Região, incluindo-se tecidos manchados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019

desbotados, rasgados, furados, esgarçados, bem como botões ou zíperes quebrados, excetuando-se aquelas decorrentes de uso incorreto ou em condições mais severas do que aquelas para as quais a resistência dos materiais foi desenvolvida;

b) Entender-se-á como **defeito de confecção**, a título de exemplo, a apresentação do objeto com desconformidade nas costuras ou de fixação de aviamentos, incluindo-se costuras frouxas, desfiadas, desalinhadas ou rompidas, além de botões ou zíperes mal fixados, faltantes ou de qualidade inferior à exigida, bem como outras condições referentes à confecção e ao acabamento das peças, excetuando-se aquelas decorrentes de mau uso ou cuidados incorretos por parte dos usuários.

c) Entender-se-á como **problema de armazenamento**, a título de exemplo, a apresentação, no ato do recebimento, de peças amarrotadas, amassadas, com vincos, evidências de umidade, fungos ou mofo, presença de odores fortes (incluindo os oriundos das matérias primas), bem como outras evidências de guarda ou transporte sob condições inadequadas.

Parágrafo Primeiro: Havendo a ocorrência de defeitos, ou ainda, nos casos em que sejam constatados vícios de qualquer natureza ao longo do período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar o seu reparo e/ou substituição, responsabilizando e pela retirada e posterior devolução do produto/material em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do fato.

Parágrafo Segundo: Além da garantia total prevista nesta Cláusula, os produtos fornecidos estarão cobertos pelas demais garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) ou pela forma que o fabricante/prestador ofertar ao mercado em geral, das duas a mais benéfica ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante comissão/servidor especialmente designado;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- h. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019**

i. verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

i.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);

i.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);

i.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);

i.4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);

i.5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);

i.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e

i.7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

i.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

i.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

i.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

i.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, especificações e condições dispostos no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019**

CONTRATANTE;

- c. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- e. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato;
- h. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;
- i. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste termo;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE:

Serão exigidas nas aquisições/contratações os requisitos de sustentabilidade previstos no item 5.1. e 5.1.10 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução 103/2012), a seguir descritos:

1. As gandas e calças táticas (itens 7.1 e 7.2) deverão ser constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215;
2. Os itens de 1 a 6 e os do lote 7 devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
3. Na confecção de camisas modelo panamá (item 4), jaquetas de nylon (item 5), gandas e calças táticas (itens 7.1 e 7.2) deverão ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

a) multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de inexecução parcial do objeto;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não-cumprimento de obrigação contratual acessória;

c) multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Primeiro: Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo: Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias das infrações descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.

Parágrafo Quarto: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Oitavo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019**

contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Nono: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.

Parágrafo Primeiro: As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do TRT da 24ª Região, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Edital e neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.683/2017
Pregão Eletrônico nº 17/2018 – TRT 3ª Região
Contrato nº 16/2019**

e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Campo Grande - MS, 06 de agosto de 2019.



GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região



WELBERT RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS





Benício N. Nogueira Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 41/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: P H Barros Santana Comércio (CNPJ: 00.863.224/0001-27). Item 15 - Corrediças; Valor Unitário R\$ 8,00; Item 33 - Adesivo; Valor Unitário R\$ 23,30; Item 42 - Chaves Allen; Valor Unitário R\$ 22,03; Item 43 - Chave Philips; Valor Unitário R\$ 10,24; Item 47 - Chave de Fenda; Valor Unitário R\$ 8,75; Item 48 - Ponteira; Valor Unitário R\$ 13,51; Item 55 - Pistola de pintura; Valor Unitário R\$ 171,33; Item 57 - Lâmina de serra; Valor Unitário R\$ 251,58; Item 58 - Seladora nitro; Valor Unitário R\$ 105,84; Item 63 - Dispositivo de montagem; Valor Unitário R\$ 2,45 e o Item 65 - Fechadura externa; Valor Unitário R\$ 66,89. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 07/2019. Processo: 6240/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 80018

Nº Processo: 59532018. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de hidráulica a fim de atender a demanda de manutenção predial referente aos serviços das Unidades Administrativas do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, mediante Sistema de Registro de Preços.. Total de Itens Licitados: 85. Edital: 06/08/2019 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00012-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer divergências nas especificações registradas no sistema comprasnet e o contido no edital prevalecerá SEMPRE o deste último..

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

(SIASGnet - 05/08/2019) 80018-00001-2019NE000022

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

A Comissão Permanente de Licitações deste Tribunal torna público o resultado do julgamento das das propostas referente à CONCORRÊNCIA nº 001/2019, conforme quadro abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	PORTO BELO ENGENHARIA	R\$ 35.523.108,13
2ª	CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA	R\$ 36.595.939,53
3ª	RAC ENGENHARIA	R\$ 37.730.854,32
4ª	JOTA ELE CONSTRUÇÕES	R\$ 39.657.944,19
5ª	OTT CONSTRUÇÕES	R\$ 41.151.753,69

Abre-se, na data desta publicação, o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como vista do processo aos interessados.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ante a inexecução total da obrigação assumida, informo da possível intenção desta Administração em aplicar as sanções administrativas conforme disposições contidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2018, Item 24.1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, á contratada WHITE MARTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 11.462.531/0001-12.

Ressalte-se que em razão da empresa ter passado a funcionar em lugar incerto e não sabido, não havendo qualquer indício de seu novo endereço, as notificações terão que se fazer por edital. Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei 8666/93 (com cópia desta decisão), a contar do recebimento da notificação.

Maceió, 1º de agosto de 2019.
SATVA HORA
Ordenadora de Despesas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 10/19, objetivando a contratação de serviços de lavanderia. O certame restou fracassado.

Aracaju/SE, 5 de agosto de 2019.
EDWARD LIMA DA SILVA
PREGOEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

UASG: 080024. Convênio TRT22 nº 5/2019, firmado em 19/7/2019, com o SESC/AR/PI - CNPJ: 03.581.516/0001-09. Objeto: Prestação de serviços aos servidores do conveniado com taxas de retribuição diferenciadas. Amparo: Lei 8.666/93. Processo: 458/2013. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/ TRT22) e Jesus Henrique Arias Fernandes (p/ SESC/PI).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 7237/17. 1º Termo Aditivo ao Contrato 16/17. OBJETO: Suprimir quantitativamente 11 certificados digitais, correspondente 9,17% do valor inicial do contrato. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Certisign Certificadora Digital S.A. CNPJ 01.554.285/0001-75. ASSINATURA: 19/07/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 20 do Contrato c/c o artigo 65, I, "b", da Lei n. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Leandro César Pereira Miranda/TRT; Bernardo Stille Neto e Fabio Garbuio/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAe-0000352-50.2019.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 17/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: STUQUI - Engenharia e Construções Eireli, CNPJ-28.186.370/0001-84; Objeto: serviço de engenharia de apoio à fiscalização da 3.ª etapa da obra de construção do Ed. Sede do TRT; Vigência: 30/07/2019 a 11/03/2021; Prazo de execução: 450 dias; Preço total: R\$ 1.334.007,13; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 11/2019; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 449051; Data e assinaturas: 30/07/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela Contratante, e Hiago Ferreira Stuqui, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

O Diretor-Geral do TRT 18ª Região torna público o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços PE 57/2018 firmada com empresa VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Processo Administrativo 7978/2019, com fulcro no artigo 20, inciso I, do Decreto Decreto nº 7.892/2013.

RICARDO LUCENA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE COMODATO

Proad TRT nº 16.452/2019. Termo de Comodato nº 01/2019. Comodatário: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Comodante: Zetrasoft Ltda., CNPJ nº 03.881.239/0001-06. Objeto: Comodato de licenciamento de uso do software eConsig. Vigência: 60 meses a partir de 7.8.2019. Data da assinatura: 6.8.2019. Gerson Martins de Oliveira/TRT da 24ª Região; Flávio Náufel do Amaral/Zetrasoft.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. TRT nº 2.683/2017. Contrato nº 15/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Calçados Kallucci de Franca Ltda - EPP, CNPJ nº 65.677.890/0001-16. Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniforme operacional para agentes de segurança. Vigência: 180 dias, contados a partir da data de assinatura. Valor global R\$ 13.683,60. Pregão Eletrônico nº 17/2018 TRT 3ª Região. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30. 2019NE000657. Data da assinatura: 06.08.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Pablo Roberto Mendes de Sousa/Contratada.

Proc. TRT nº 2.683/2017. Contrato nº 16/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: WorkWear Ltda - EPP, CNPJ nº 04.344.704/0001-32. Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniforme operacional para agentes de segurança. Vigência: 180 dias, contados a partir da data de assinatura. Valor global R\$ 2.122,20. Pregão Eletrônico nº 17/2018 TRT 3ª Região. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30. 2019NE000653. Data da assinatura: 06.08.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Welbert Rodrigues da Silva/Contratada.

Proc. TRT nº 2.683/2017. Contrato nº 17/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Anderson Gabriel de Oliveira - Eireli ME, CNPJ nº 22.326.764/0001-04. Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniforme operacional para agentes de segurança. Vigência: 180 dias, contados a partir da data de assinatura. Valor global R\$ 11.281,41. Pregão Eletrônico nº 17/2018 TRT 3ª Região. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30. 2019NE000659. Data da assinatura: 06.08.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Lucas Gabriel Lopes de Sousa/Contratada.

